



## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2014

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

### Carta Convite Nº 003/2014 – Processo nº 23397.000699/2014-19

O CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, sediado a situado na Rua João Negrão, 1.285, Rebouças, – CEP 80230-150 – Curitiba – PR, doravante denominado LICITANTE, neste ato representado pelo seu Pró Reitor Gilmar José Ferreira dos Santos e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX com sede na XXXXXXXX CEP XXXXXX – Fone XXXXX e fax XXXXXX, doravante denominada simplesmente LICITADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, firmam o presente Contrato decorrente da Carta Convite nº 003/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convite tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA dos seguintes gases listados abaixo: Recarga de cilindro para gás ACETILENO. Capacidade: volume de 1 kg; Recarga de cilindro para gás OXIGÊNIO. Capacidade: volume de 1 m<sup>3</sup>; Recarga de cilindro para gás ARGÔNIO. Capacidade: volume de 10m<sup>3</sup>; Recarga de cilindro para gás CO<sub>2</sub> (20%) + ARGÔNIO (80%). Capacidade: volume de 10m<sup>3</sup>; Recarga de cilindro para gás CO<sub>2</sub>. Capacidade: volume de 25 kg; Recarga de cilindro para gás BUTANO (GLP). Capacidade: volume de 45 kg; Recarga de cilindro para gás BUTANO (GLP). Capacidade: volume de 13 kg, bem como providências quanto ações preventivas e corretivas possíveis de serem identificadas com o fim de atender as necessidades do Câmpus Curitiba do IFPR, situado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80230 – 150, Município de Curitiba, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e minuta do Contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do Campus Curitiba do IFPR, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado à **LICITADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da **LICITANTE**.

2.2. O contrato inicia-se em xxx de xxxx de 2014, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado em até 60 meses de acordo com os interesses da LICITANTE.

2.3. Para as renovações de preços e prazos contratuais, as partes deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, a respeito da intenção da continuidade ou não da manutenção contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores pertencentes ao IFPR/PR, Campus Curitiba, especialmente designados para tal.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LICITADA

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da LICITADA:

- 4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 4.2. Fornecer materiais com qualidade dentro dos padrões e prazos contratados.
- 4.3. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do atendimento.
- 4.4. Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado;
- 4.5. Comunicar ao IFPR/PR, Campus Curitiba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 4.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais pelo Fiscal do Contrato do IFPR/PR, Campus Curitiba e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 4.7. Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:
  - a) obedecer integralmente a tabela de todos o objetos e respectivos preços, aprovado e Homologados;
  - b) fornecer, obrigatoriamente, todos os objetos constantes da tabela de preços, conforme solicitações, aprovado pela Direção Geral do Campus;
  - c) proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;



4.8. Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as solicitações feitas pelo Campus Curitiba.

4.9. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência deste contrato.

4.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da Licitante:

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora;

5.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato;

5.3. Rejeitar qualquer material em desacordo com o Edital e anexos ou com as orientações passadas pelo IFPR/PR, Campus Curitiba, divergente das especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;

5.4. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar a conferência das certidões fiscais quando do pagamento das notas fiscais.

5.5. Aprovar a tabela de preços a ser praticada pelos licitantes, de acordo com o preço contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A LICITANTE pagará à LICITADA, pelo atendimento, objeto deste Contrato, a quantia mensal discriminada na nota fiscal apresentada pela LICITADA, conforme tabela de preços contratados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os preços propostos na Carta Convite serão mantidos pelo período de 12 meses e após decorrido este prazo será corrigido de acordo pelo IGPM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Convite, a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

7.1. Advertência escrita;

7.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar



com a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** do IFPR/PR, Campus Curitiba, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a LICITADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.

8.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Clausula Sétima, que serão encaminhadas pela LICITANTE durante a vigência do presente instrumento legal.

8.5. A reincidência do mesmo item pela fiscalização poderá acarretar na rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos;
- c) O atraso injustificado do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação



- à Administração;
- d) A paralisação da execução do atendimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da LICITADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da LICITADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
  - f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) A dissolução da sociedade;
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
  - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a LICITANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

9.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da LICITANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à LICITADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a LICITADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Diretoria Geral do IFPR/PR, Campus CURITIBA, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.



**PARÁGRAFO ÚNICO** A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial da União do extrato a ser publicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela LICITANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Curitiba, xx de xxxxx de 2014.

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ  
Campus Curitiba



MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO

---

## ANEXO II

**Processo nº 23397.000699/2014-19**

Referente: Carta Convite nº 03/2014

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE,  
CONCORDANCIA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL E NÃO UTILIZAÇÃO DO  
TRABALHO DO MENOR**

(EMPRESA XXXXXXXXX, Sob CNPJ XXXXXXXXXXXXX, sediada no Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite Nº 03 /2013, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Concorda com todas as cláusulas da Carta Convite;
- c) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição e aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do Art. 13 do Decreto nº 3.555/2000.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante legal:

Este formulário deverá ser inserido no envelope 01 – “HABILITAÇÃO”





INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ  
Campus Curitiba



MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO

**Observação:** Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente: Carta Convite nº 03/2014

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Obs.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser inserido no envelope 01 – “HABILITAÇÃO”





INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ  
Campus Curitiba



MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### MODELO PROPOSTA DE PREÇO DEVE APRESENTAR O TIMBRE DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL

Referente: Carta Convite – nº 03/2014

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_,  
Municipal \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
apresenta a sua Proposta de Preço para a **LICITAÇÃO MODELO CARTA  
CONVITE 03 / 2014,**  
INDICAR VALORES

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(data)

Ass

\_\_\_\_\_  
(representante legal).